



# PREFEITURA PARÁ DE MINAS

## Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 15 de setembro de 2023 | Nº 403

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 PRC Nº 0183/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 PRC nº 0183/2023

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG RATIFICA os termos constantes no Processo nº 0183/2023, Inexigibilidade nº 017/2023, referente a contratação da denominada MARIA CANDIDA PEREIRA DA COSTA para Prestação de serviço de locação do imóvel situado à Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato de Menezes, nº 1070, para funcionamento do Serviço laboratorial municipal, pelo período de 12 (doze) meses. Valor total de R\$39.600(trinta e nove mil e seiscentos reais).

Pará de Minas, 14 de setembro de 2023

ELIAS DINIZ, Prefeito

**Publicado por:** Ana Maria Alexandrino Oliveira  
**Código identificador:** 6770

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

#### EXTRATO 4º TA AO CONTRATO 0233/2022

Extrato 4º TA ao Contrato 0233/2022 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e PETROVILA COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Reequilíbrio no valor do litro do óleo diesel. Valor: R\$ 94.600,00.

Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão 134/2022.

Pará de Minas, 13 de setembro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45IYVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 6773

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

#### EXTRATO TERMO DE PARCERIA Nº 0004/2023

Extrato TERMO DE PARCERIA nº 0004/2023: Firmado entre o Município de Pará de Minas e a OSCIP EIXO SOCIAL DE INOVAÇÕES E PARCERIAS. Objeto: “GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "EXPO CONECTA AGRO"”

Dotações:02.021.13.392.0037.2214.3.3.90.39.00-844

Vigência: 11/09/2023 a 31/12/2023. Valor: R\$ 650.000,00. Fundamento Legal: Lei 9.790/1999. Processo 187/2023

Pará de Minas, 11 de setembro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 6775

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### PORTARIA Nº 21.521/2023

#### PORTARIA Nº 21.521/2023

*Dispõe sobre licença sem remuneração.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos VI, IX e art. 107, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 118 a 121 da Lei nº 5.264/2011, e;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 04490992023;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, à servidora requerente **Beatriz Luiza de Faria Marques**, matrícula 20.740, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, pelo período de 02 (dois) anos.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de setembro de 2023.

Pará de Minas, 12 de setembro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 6762

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### PORTARIA Nº 21.522/2023

#### PORTARIA Nº 21.522/2023

*Dispõe sobre férias prêmio.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0448908/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a **Jussara Vieira Bento da Silva**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Servente Escolar**, matrícula 19.749, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio, referente ao 1º período adquirido, a partir do dia 18 de setembro de 2023.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de setembro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 6763

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 21.523/2023**

**PORTARIA Nº 21.523/2023**

*Dispõe sobre férias prêmio.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0449010/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a **Nadir Cristina da Silva**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Professora de Educação Básica III**, matrícula 13.180, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio, referente ao 3º período adquirido, a partir do dia 18 de setembro de 2023.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de setembro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 6764

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 21.524/2023**

**PORTARIA Nº 21.524/2023**

*Dispõe sobre férias prêmio.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0449011/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a **Bruna de Carvalho**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Professora Auxiliar de Educação Básica**, matrícula 20.367, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio, referente ao 1º período adquirido, a partir do dia 21 de setembro de 2023.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de setembro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública  
Elias Diniz  
Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 6765

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 21.525/2023**

**PORTARIA Nº 21.525/2023**

*Dispõe sobre férias prêmio.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0448992/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a **Elisiane Maria Brito de Souza Santana**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Professora Auxiliar de Educação Básica**, matrícula 11130, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio, referente ao 2º período adquirido, a partir do dia 21 de setembro de 2023.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de setembro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 6766

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 21.517/2023**

**PORTARIA Nº 21.517/2023**

*Dispõe sobre a constituição da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO do Termo de Parceria nº 004/2023, e dá outras providências.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o dever do Poder Público de acompanhar, fiscalizar e avaliar os resultados da execução do objeto de Termo de Parceria correspondente a atividade fomentada;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e no art. 20 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999;

Considerando, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 5.460 de 08 de janeiro de 2013, a qual dispõe sobre “ A formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil de interesse público – OSCIPs”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Constituir a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO do Termo de Parceria nº 004/2023, firmado entre o Município de Pará de Minas e a Eixo Social de Inovações e Parcerias - ESIP, que tem por objeto a realização do evento “**Expo Conecta Agro**”.

Parágrafo Único – Caberá à comissão monitorar a execução do objeto do Termo de Parceria, por intermédio do acompanhamento das metas propostas, dos resultados alcançados e da aplicação dos recursos repassados à OSCIP.

**Art. 2º** – A Comissão de Avaliação será composta por quatro membros, sendo:

I - Dois servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – Um representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - Um representante a ser designado pela OSCIP.

**Art. 3º** – Ficam designados para integrarem a Comissão de Avaliação os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo

Helton Simão da Silva Chaves - Presidente

Sandra Helena de Araújo Ferreira

II – Representante do Conselho Municipal de Política Cultural

Isabel Cristina Oliveira Faria Campos

II – Representante da OSCIP

Simone Macieira Guimarães

Parágrafo Único: Os trabalhos da Comissão serão coordenados por seu Presidente.

**Art. 4º** – Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 5º** – A Comissão de Avaliação se reunirá até 10 dias após a prestação de contas apresentada pela OSCIP, com a finalidade de apreciar os seguintes documentos:

I – relatório comparativo entre metas propostas e resultados alcançados;

II – demonstrativo integral de receitas e despesas;

III – comprovantes das despesas realizadas.

Parágrafo Único: O presidente da Comissão poderá requisitar para exame, a qualquer tempo, outros documentos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão.

**Art. 6º** – A Comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida referente à execução do objeto do Termo de Parceria.

Parágrafo Único: As conclusões dos relatórios da Comissão de Avaliação não substituem ou afastam a competência dos órgãos de controle.

**Art. 7º** – A Comissão poderá solicitar, em caráter eventual, a participação e/ou apoio de servidores do Município para o desempenho de suas atividades.

**Art. 8º** – O prazo de duração da Comissão será adstrito ao período necessário para a conclusão dos trabalhos de avaliação da execução do Termo de Parceria.

**Art. 9º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de setembro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 6767

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**CERTIDÃO DE ELIMINAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a candidata **Ana Paula de Oliveira Fonte Boa**, aprovada no Concurso Público 001/2018, para o cargo de Professor da Educação Básica II, classificado em 217º lugar, com inscrição nº 02296309, devidamente convocada em 21/08/2023, não apresentou comprovante de votação, foto e comprovante de escolaridade exigido para o respectivo cargo.

Por tratar-se de documentos necessários para a posse, conforme exigência constante do Edital 001/2018, a candidata não poderá ser empossada no cargo, estando, portanto, **ELIMINADA** do referido concurso.

Pará de Minas, 14 de setembro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 6768

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

### **DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas torna público o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL abaixo identificado:

#### **LAS/CADASTRO**

1) CERÂMICA SOUSA DIAS LTDA – Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila. Pará de Minas/MG – PA nº: 0446937/2023. Classe 1. Motivo: Deixar de apresentar informações complementares exigidos pelo órgão ambiental, dentro do prazo determinado.

José Hermano Oliveira Franco. Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas torna público a REVOGAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC/PARÁ DE MINAS/23/2023 abaixo identificado:

1) CERÂMICA SOUSA DIAS LTDA – Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila. Pará de Minas/MG – Vinculado ao PA nº: 0446937/2023. Classe 1. Motivo: Dar causa ao arquivamento do processo de licenciamento, conforme previsto no item 5 da Cláusula Quarta e na Cláusula Sexta do TAC/PARÁ DE MINAS/23/2023.

José Hermano Oliveira Franco. Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Publicado por:** Vanessa de Souza Pereira  
**Código identificador:** 6774

## **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRC N. 176/2023)**

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG RATIFICA os termos constantes no processo (PRC) nº 176/2023, Registro de Preços Externo, referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 003/2023, sob a modalidade Concorrência nº 001/2023, realizado pela CISMAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DO ALTO SAPUCAÍ –, para contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção e extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminação de vias públicas com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão-de-obra”, conforme justificativa no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, pelo valor total de R\$7.282.532,38 (sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), tendo como fornecedor a empresa “METODO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA.”, CNPJ nº 10.495.235/0001-55, pelo período de 12 (doze) meses.

Pará de Minas, 13 de setembro de 2023.

ELIAS DINIZ, Prefeito

**Publicado por:** Anderson Junio Pereira  
**Código identificador:** 6761

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO**  
**LICITATÓRIO – PRC N. 200/2023**

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos de eficácia, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, a Inexigibilidade n.º 021/2023, PRC n.º 200/2023, para contratação da pessoa jurídica RICHARD E XAVIER CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA, credenciado no Credenciamento n.º 004/2023, PRC n.º 081/2023, para prestação de serviços continuados de diagnóstico em laboratório de anatomia patológica e citopatológica, visando o atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde-SUS, pelo valor total de R\$1.824.648,00 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais), pelo período de 60 (sessenta) meses.

Pará de Minas, 14 de setembro de 2023.

ELIAS DINIZ, Prefeito

**Publicado por:** Anderson Junio Pereira  
**Código identificador:** 6778

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRC N. 190-2023)**

O Município de Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços n.º 135/2023, decorrente do Processo Licitatório n.º 069/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 030/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, para a contratação de serviço de aplicação de CBUQ, faixa C (incluindo fornecimento, pintura de ligação, aplicação, compactação e transporte) para operação tapa-buraco dentro do perímetro urbano do município, conforme justificativa no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, tendo como fornecedor a empresa “ECR EMPRESA DE CONSTRUCAO E CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA”, CNPJ n.º 37.058.360/0001-54, pelo valor total de R\$3.950.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Pará de Minas, 14 de setembro de 2023.

José Cornélio de Oliveira

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Elias Diniz

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Anderson Junio Pereira  
**Código identificador:** 6779

---

**CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**

**Processo Licitatório nº 26/2023**

**Pregão Presencial nº 13/2023**



A Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.931.994/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Márcio Lara, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2023**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 26/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2023**, conforme homologação publicada no dia 05 / 09 / 2023 no Diário Oficial do Município, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.721/19 e 10.722/19, demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO:

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para fornecimento de alimentação (tipo lanche), compreendendo gêneros alimentícios de fabricação própria, para as reuniões legislativas ordinárias, extraordinárias, especiais e para eventos da Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes” da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I**.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>LANCHONETE SABOR E TENTACÃO LTDA</b>					
Razão social: <b>LANCHONETE SABOR E TENTACÃO LTDA</b>					
CNPJ: 01.055.831/0001-23					
Representante legal: <b>BRUNO ALEXANDRE ALMEIDA RESENDE</b>					
Endereço: Antônio de Melo 12, Centro. CEP 35.660-009, Pará de Minas-MG.					
<b>LOTE ÚNICO</b>					
Item	Unid.	Quant.	Produto	Valor Unitário estimado	Valor total estimado
1	KG	20	Biscoito de banha <b>OBSERVAÇÃO:</b> - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: <b>10 kg.</b> - Quantidade prevista para o Corpo Legislativo: <b>10 kg.</b>	43,25	865,00
2	KG	10	Biscoito salgado de farinha de milho. <b>OBSERVAÇÃO:</b> - Quantidade prevista para o Corpo Legislativo: <b>10 kg.</b>	43,25	432,50
3	KG	40	Biscoito de queijo, tipo caseiro <b>OBSERVAÇÃO:</b> - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: <b>20 kg.</b> - Quantidade prevista para o Corpo Legislativo: <b>20 kg.</b>	43,25	1.730,00
4	UN	32	Bolo de chocolate, formato redondo, pesando <i>aproximadamente</i> 500g, com cobertura de granulado de chocolate. <b>OBSERVAÇÃO:</b> - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: <b>20 unidades.</b> - Quantidade prevista para o Corpo Legislativo: <b>12 unidades.</b>	21,25	680,00
5	UN	10	Bolo mesclado, formato redondo, pesando <i>aproximadamente</i> 500g. - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: <b>10 unidades.</b>	17,17	171,70

6	UN	22	Bolo de cenoura, formato redondo, pesando <i>aproximadamente</i> 500g, com cobertura de chocolate. - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: <b>10 unidades.</b> - Quantidade prevista para o Corpo Legislativo: <b>12 unidades.</b>	21,00	462,00
7	UN	10	Bolo de coco, formato redondo, pesando <i>aproximadamente</i> 500g. - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: <b>10 unidades.</b>	17,63	176,30
8	KG	30	Broa salgada de fubá de canjica e queijo. - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: <b>20 kg.</b> - Quantidade prevista para o Corpo Legislativo: <b>10 kg.</b>	43,25	1.297,50
9	KG	55	Pão de queijo, unidades de <i>aproximadamente</i> 20g. - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: <b>40 kg.</b> - Quantidade prevista para o Corpo Legislativo: <b>15 kg.</b>	42,30	2.326,50
10	UN	15	Rosca trançada, contendo farinha de trigo, açúcar, manteiga, ovo e fermento. Peso <i>aproximado</i> : 400g. - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: <b>10 unidades.</b> - Quantidade prevista para o Corpo Legislativo: <b>05 unidades.</b>	10,13	151,95
11	KG	35	Rosquinha de nata <b>OBSERVAÇÃO:</b> - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: <b>30 kg.</b> - Quantidade prevista para o Corpo Legislativo: <b>05 kg.</b>	39,30	1.375,50
12	UN	200	Sanduíche de pão francês contendo: 1 pão francês de <i>aproximadamente</i> 50g, 2 fatias de apresuntado de <i>aproximadamente</i> 25g e 1 fatia de muçarela de <i>aproximadamente</i> 25g. Embalado individualmente em plástico filme. - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: <b>200 unidades.</b>	7,47	1.494,00
13	KG	20	Rosquinha de limão - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: <b>10 kg</b> - Quantidade prevista para o Corpo Legislativo: <b>10 kg.</b>	48,97	979,40
14	KG	08	Tareco de coco - Quantidade prevista para o Corpo Legislativo: <b>08 kg.</b>	42,97	343,76
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO</b>					<b>R\$ 12.486,11</b>

### 3. DA VALIDADE DA ATA:

A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

**4.1.** Este instrumento não obriga a Câmara Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**4.2.** A Câmara Municipal fará as aquisições mediante a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

**4.3.** As quantidades e os prazos de entrega dos produtos que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento.

**4.4.** O envio da Ordem de Fornecimento por e-mail, implica na ciência do fornecedor quanto ao início do prazo para a entrega dos produtos contratados.

**4.5.** Se o fornecedor se recusar a atender à Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

## 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Câmara Municipal promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

**5.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.2.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

1. **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
1. **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.4.** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal **revogará** a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.5.** O registro do fornecedor será **cancelado** quando:

1. **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
1. **b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, sem justificativa aceitável;
1. **c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
8. **d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

**5.5.1.** O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” da cláusula **5.5** será formalizado por despacho da Câmara Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.6.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**6.1.** As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos, o local para entrega e recebimento do objeto, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seu anexo I (Termo de Referência).

**6.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**6.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, quando houver, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 10, §4º do Decreto Municipal 10.722/19.

E por estarem de acordo com as disposições, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor.

Pará de Minas-MG, 14 de setembro de 2023.

Pela Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Vereador Márcio Lara

Presidente

Pelo Detentor do Preço Registrado: \_\_\_\_\_

Representante Legal

**Publicado por:** Paula Fernanda Rodrigues de Carvalho

**Código identificador:** 6777

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO JARI – 14/2023 RESULTADO DE RECURSO – 1A INSTÂNCIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 14/2023  
RESULTADO DE RECURSO – 1A INSTÂNCIA – JARI**

A Junta julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
OQR7B08	14/09/2023	22/04/2023	RJ-225/2023	AG04192412	INDEFERIDO
OQR7B08	14/09/2023	22/04/2023	RJ-226/2023	AG04192413	INDEFERIDO
OQR7B08	14/09/2023	22/04/2023	RJ-227/2023	AG04192416	INDEFERIDO
OQR7B08	14/09/2023	23/04/2023	RJ-228/2023	AG04192417	INDEFERIDO
OQR7B08	14/09/2023	22/04/2023	RJ-229/2023	AG04192414	INDEFERIDO
OQR7B08	14/09/2023	23/04/2023	RJ-230/2023	AG04192418	INDEFERIDO
OQR7B08	14/09/2023	22/04/2023	RJ-231/2023	AG04192415	INDEFERIDO
GQR5531	14/09/2023	19/04/2023	RJ-232/2023	AG04193568	INDEFERIDO

Pará de Minas, 14 de setembro de 2023

  
 \_\_\_\_\_  
**AUTORIDADE DE TRANSITO**

**Publicado por:** Laís Sérgia Pereira Vidal

**Código identificador:** 6776

**CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO  
ATO DA MESA DIRETORA Nº 05, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Regulamenta o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Câmara Municipal de Pará de Minas para a compatibilização da Política de Contratações, das diretrizes de governança e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Pará de Minas, nos termos do art. 2º e do art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como do art. 41, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, observadas às disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos, não estando automaticamente vinculada às disposições regulamentares emanadas pelo Poder Executivo Municipal e pelos demais Poderes da União;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo e permanentes adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Pará de Minas nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

**I** - bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos, contados de sua fabricação;

**II** - bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em instrução normativa específica da Câmara Municipal;

**III** - bem de categoria comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público;

**IV** - bem de categoria de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, requinte e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.

**Art. 3º** É vedada a aquisição de bens de consumo e permanente enquadrados na categoria de luxo, nos termos do disposto neste Ato.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, mediante justificativa, poderão ser adquiridos bens de categoria de luxo nas seguintes hipóteses:

**I** - quando for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de categoria comum da mesma natureza; ou

**II** - quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da atividade do órgão ou em razão de padronização.

**Art. 4º** A Diretoria Administrativa, em conjunto com o setor técnico responsável, identificará os bens de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas dos setores requisitantes.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados, caso não haja justificativa nos termos do parágrafo único do art. 3º.

**Art. 5º** O Controle Interno poderá expedir instruções normativas, bem como orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata este Ato.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 04 de setembro de 2023.

Vereador Márcio Lara  
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Vereador Cléber Gonçalves  
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Vereador Ronivelton Corrêa Barbosa  
1º Secretário da Câmara Municipal de Pará de Minas

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 6769

## **CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO** **ATO DA MESA DIRETORA Nº 06, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Câmara Municipal de Pará de Minas para a compatibilização da Política de Contratações, das diretrizes de governança e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Pará de Minas, nos termos do art. 2º e do art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como do art. 41, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, observadas às disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos, não estando automaticamente vinculada às disposições regulamentares emanadas pelo Poder Executivo Municipal e pelos demais Poderes da União;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Ato estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 2º** Agente de contratação é a pessoa designada pelo Presidente, em caráter permanente ou especial, dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**Parágrafo único.** Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado pregoeiro.

**Art. 3º** Ato próprio do Presidente designará o agente de contratação e seu respectivo substituto, bem como equipe de apoio, para um período pré-estabelecido, admitidas reconduções, para que sejam alocados conforme a necessidade, sem prejuízo de eventual designação específica para determinado processo licitatório.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, servidores em contrato temporário ou ocupantes de cargo em comissão poderão ser designados como agentes de contratação, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente.

**Art. 4º** Caberá ao agente de contratação, em especial:

**I** - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

**II** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

**III** - conduzir a sessão pública de licitação e coordenar o envio de lances;

**IV** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

**V** - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados pelos licitantes, podendo realizar diligências necessárias à instrução do processo;

**VI** - indicar o vencedor do certame;

**VII** - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta;

**VIII** - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los ao Presidente;

**IX** - encaminhar o processo devidamente instruído ao Presidente, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, para encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**X** - propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, quando for o caso.

**Art. 5º** O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 6º** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

**§1º** O agente de contratação poderá solicitar esclarecimentos aos setores responsáveis pela fase preparatória para fins de saneamento do procedimento, caso necessário.

**§2º** O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

**§3º** Quando solicitado, o agente de contratação prestará apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

**Art. 7º** É vedado ao agente de contratação, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, tais como:

**I** - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

a) estudo técnico preliminar;

b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

c) pesquisa de preço.

**II** - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;

**III** - autorizar a abertura do processo licitatório;

**IV** - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

V - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço;

VI - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente e mediante justificativa, o agente de contratação poderá elaborar o edital.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 8º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

**Art. 9º** A comissão de contratação será formada por agentes públicos, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**§1º** A comissão de contratação será formada por, no mínimo, três membros, sendo presidida por um deles, nos termos do disposto no art. 16 deste Ato.

**§2º** Ato próprio do Presidente designará a comissão de contratação para um período determinado, admitidas reconduções.

**§3º** A comissão de contratação poderá ser substituída por agente de contratação na condução dos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 nas condições estabelecidas no regulamento do respectivo procedimento.

**Art. 10** A licitação na modalidade diálogo competitivo será conduzida pela comissão de contratação, que será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 11** Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, a comissão de contratação poderá ser assessorada por empresa ou profissional especializado contratado pela administração por prazo determinado.

**§1º** A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

**§2º** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 12** Para realização de suas atribuições, compete à comissão de contratação realizar as atividades previstas no art. 4º deste Ato, no que couber.

**Art. 13** Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA EQUIPE DE APOIO**

**Art. 14** A equipe de apoio tem a função de auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, tanto na forma eletrônica quanto na forma presencial.

**Art. 15** A equipe de apoio será designada pelo Presidente, observados os requisitos estabelecidos no art. 16.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 19.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO**



**Art. 16.** O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Ato deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

**II** - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

**III** - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Parágrafo único** A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

**Art. 17.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio e de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º Na hipótese prevista no § 1º, deverá ser providenciada a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

**Parágrafo único.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

**I** - será avaliada na situação fática processual; e

**II** - poderá ser ajustada em razão de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação e submeter-se-ão à práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 19.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante da equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 20.** O agente de contratação, a comissão de contratação e a equipe de apoio contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Ato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§3º Na prestação de auxílio, o Controle Interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas da Câmara Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§4º Previamente à tomada de decisão, os agentes públicos de que trata esse normativo considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 21.** Compete à Câmara Municipal desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos agentes de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação.

**Art. 22.** O Controle Interno poderá expedir instruções normativas, bem como orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata este Ato.

**Art. 23.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 04 de setembro de 2023.

Vereador Márcio Lara  
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Vereador Cléber Gonçalves  
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Vereador Ronivelton Corrêa Barbosa  
1º Secretário da Câmara Municipal de Pará de Minas

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 6771

## **CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO**

### **ATO DA MESA DIRETORA Nº 07, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Estabelece regras e diretrizes para atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Câmara Municipal de Pará de Minas para a compatibilização da Política de Contratações, das diretrizes de governança e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Pará de Minas, nos termos do art. 2º e do art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como do art. 41, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, observadas às disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos, não estando automaticamente vinculada às disposições regulamentares emanadas pelo Poder Executivo Municipal e pelos demais Poderes da União;

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Ato estabelece regras e diretrizes para atuação dos gestores e fiscais de contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

**I** – gestor do contrato: pessoa designada pela autoridade competente para realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, tratando de questões relativas ao planejamento da execução da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato;

**II** – fiscal do contrato: pessoa designada pela autoridade competente para realizar a fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATOS**

**Art. 3º** A gestão dos contratos administrativos é exercida pela Chefia da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme norma de organização administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas, instituída pela Lei Complementar nº 6.884, de 23 de junho de 2023.

**Parágrafo único.** O Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos responde pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS**

**Art. 4º** Os fiscais de contratos e seus respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Presidente da Câmara Municipal para exercer as funções previstas no art. 9º deste Ato, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º** Para o exercício da função, os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições.

**§1º** Na designação de que trata o caput, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos fiscalizados por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

**§2º** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de fiscal caberão ao responsável pela requisição da compra ou serviço.

**§3º** O Presidente da Câmara Municipal poderá designar, em ato motivado, mais de um fiscal para o mesmo contrato e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

**Art. 6º.** O encargo de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

**§1º** Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

**§2º** Na hipótese prevista no § 1º, deverá ser providenciada a qualificação do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

**Art. 7º.** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observadas as seguintes regras:

**I** – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

**II** – a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS DE CONTRATOS

**Art. 8º.** São atribuições do gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do seu substituto, em especial:

**I** – orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

**II** – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**III** – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;

**IV** – coordenar a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

**V** – comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VI** – coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

**VII** – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

**Art. 9º.** São atribuições do fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do seu substituto, em especial:

**I** – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

**II** – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III** – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV** – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V** – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI** – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

**VII** – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais.

**VIII** – manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

**Art. 10.** Os termos de referência e/ou projetos básicos, bem como as instruções normativas da Câmara Municipal, poderão definir atribuições para os gestores e fiscais relativas às especificidades do contrato e peculiaridades do caso concreto, observado o disposto nos artigos 7º e 8º deste Ato.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

**Parágrafo único.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

**I** - será avaliada na situação fática processual; e

**II** - poderá ser ajustada em razão de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação e submeter-se-ão à práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 12.** O gestor e os fiscais de contratos contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Ato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§3º Na prestação de auxílio, o Controle Interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas da Câmara Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§4º Previamente à tomada de decisão, os agentes públicos de que trata esse normativo considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 13.** Compete à Câmara Municipal desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos gestores e fiscais de contratos.

**Art. 14.** O Controle Interno poderá expedir instruções normativas, bem como orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata este Ato.

**Art. 15.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 04 de setembro de 2023.

Vereador Márcio Lara  
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Vereador Cléber Gonçalves  
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Vereador Ronivelton Corrêa Barbosa  
1º Secretário da Câmara Municipal de Pará de Minas

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 6772

---